



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PGJ/AL Nº 34/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E
A PESSOA JURÍDICA SPS CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA CONSTRUÇÃO,
COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE
INFRAESTRUTURA, DO NOVO PRÉDIO DA
PROMOTORIA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a pessoa jurídica SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.576.047/0001-30, estabelecida na Rua Cícero Virgínio de Torres, nº 70-A, Pinheiro, CEP: 57.055-620, Maceió/AL, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, SILVANA PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do documento de identidade RG nº 878.106 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 647.485.884-20, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL; Resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consoante as especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 01/2020 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Palmeira dos Índios – AL, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital da Concorrência nº 01/2020 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 01/2020, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Expediente nº 20.08.1353.0000019.2020/37.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

a) Nomear o Gestor e Fiscal do Contrato e comunicar formalmente à Contratada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- c) Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato;
- d) Verificar as obrigações fiscais;
- e) Conferir as obrigações financeiras;
- f) Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido no contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- h) Efetuar devolução da garantia à contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- i) Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- j) Notificar a contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

II – da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- b) Manter, durante todo o período de execução do contrato, situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;
- c) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução do serviço;
- e) Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- f) Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;
- g) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- h) Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas executadas, relatórios com fotos dos serviços que deram origem as notas fiscais a serem pagas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;
- i) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- j) Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- k) Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - k.1) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
 - k.2) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

l) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

m) Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

n) Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.

o) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

p) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

q) Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

r) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

s) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

t) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

u) Seguir rigorosamente as especificações técnicas da execução dos serviços assim como o memorial descritivo de especificações de materiais que fazem parte do projeto executivo de arquitetura, a serem seguidos para a elaboração do orçamento, os quais farão parte do anexo do edital;

v) Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

w) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

x) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP – Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

y) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no “Diário de Ocorrências” ou por meio digital (email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;

z) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A Contratada deve, sempre que pretender aplicar material “similar” na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

no contrato.

Parágrafo Segundo. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

a) Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

b) Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

c) Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

d) Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;

e) Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo Terceiro. Não se deve permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

Parágrafo Quarto. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação(3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto. A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (EQUATORIAL e CASAL), providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

Parágrafo Sexto. Obriga-se a licitante vencedora entregar a seção de engenharia do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo. Em relação ao sistema de refrigeração, serão utilizados aparelhos tipo split, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

sua instalação deverá ser executada por empresa específica do ramo, de responsabilidade da própria contratada.

Parágrafo Oitavo. Será obrigatório à empresa contratada manter um escritório de contato com responsável técnico na cidade de Maceió/AL, a fim de facilitar a comunicação entre as partes, encontros, reuniões e troca de informações durante a execução dos serviços, que poderá ser até mesmo diariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão gerenciados e fiscalizados por Engenheiro Civil especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Parágrafo Quarto. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, caso a obra não seja concluída;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados do MP/AL, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Parágrafo Quinto. A Diretoria-Geral designará, através de Portaria, Servidores para exercerem a gestão e fiscalização do contrato, devendo os mesmos representarem o MP/AL perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 2.841.930,11 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e onze centavos) fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato, observando-se, não obstante, as disposições da Cláusula Décima – Da Alteração do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao vencido, através de depósito bancário em conta-corrente específica, mediante solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal de serviço e dos comprovantes dos exames efetivamente realizados, conforme descrito abaixo:

a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;

b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;

c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Parágrafo Segundo. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Terceiro. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação obrigatória, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quinto. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Ministério Público do Estado de Alagoas na fonte, além dos tributos previdenciários, aqueles pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, eventual multa imposta pelo MP/AL, se for o caso.

Parágrafo Sétimo. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo. O MP/AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005.

Parágrafo Nono. O prazo de pagamento iniciar-se-á da data do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, registrado no atesto da nota fiscal;

Parágrafo Décimo. O pagamento da 1ª (primeira) medição será condicionado à apresentação da ART ou RRT– Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DO CONTRATO

7.1. O prazo para realização da obra será de até 8 (oito) meses, ou seja, 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Seção de Engenharia do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data do Termo de Entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro. Equipamentos e materiais que venham a apresentar problemas na sua utilização, caracterizados como defeito de fabricação, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, o Contratante poderá substituir devendo ser ressarcido pelo valor da compra pelo Contratado, com valores devidamente atualizado pela variação do INCC ou, na sua falta, outro que o possa substituir

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, inclusa no PPA 2020 – 2023, no Programa de Trabalho 03091.0195.3007.0000 – Construção, ampliação e reforma de Promotorias e Sedes Administrativas, na Natureza de Despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, na forma do disposto no art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Havendo interesse por parte da Contratante, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 8.666/93 até o limite estabelecido no art. 65, §1º.

Parágrafo Segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no sub item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Quarto. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses da apresentação da proposta.

Parágrafo Quinto. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, naqueles valores dos serviços a executar, aplicando-se o índice INCC acumulado no período, a requerimento da Contratada e após análise da Contratante.

Parágrafo Sexto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

a) advertência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 5º do supracitado Decreto;

d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Sétimo. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

a) a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

b) aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Oitavo. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no parágrafo primeiro, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do parágrafo terceiro, item b.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo terceiro, item e, não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

d.1) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

d.2) praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

d.3) for multada, e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo. O prazo previsto no parágrafo décimo primeiro, item d, poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Décimo Terceiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Quarto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b)** seguro-garantia; ou
- c)** fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Segundo. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro. A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá subempreitar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

Parágrafo Primeiro. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

Parágrafo Segundo. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2020.

Pela Contratante:


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:


SILVANA PEREIRA SILVA
Representante legal – SPS Construções e Empreendimentos Eireli


TESTEMUNHA
CPF: 010.073.334-48


TESTEMUNHA
CPF: 136 782 133 91



Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: ESYWORLD Sistemas de Informática Ltda. (CNPJ nº 03.899.222/0001-86)

Objeto: Aquisição da licenças do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Select Brazilian Edition por 24 (vinte e quatro) meses Renewal License (Licença de renovação), solução de software para proteção completa corporativa contra vírus e códigos maliciosos, e que contemple mecanismo de proteção (firewall), detecção de intrusos, controle de dispositivos e aplicações, e controle de acesso.

Fundamentação Legal: Este contrato é celebrado por compra direta com Dispensa de Licitação, com aplicação da lei 8.666/93, art. 24, inciso II, alterado pela Lei 14.065/2020 e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 9.784/99 e suas alterações.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Licenças do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Select edition por 24 (vinte e quatro) meses.	400	R\$ 88,00	R\$ 35.200,00

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica- Aquisição de Software de Aplicação.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante aditivo, caso seja de interesse da Contratante.

Data da assinatura: 03 de dezembro de 2020

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Benjamin Hanoch e Sesil Levy Hanoch (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: SPS Construções e Empreendimentos Eireli. (CNPJ nº 22.576.047/0001-30)

Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Palmeira dos Índios – AL, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital da Concorrência nº 01/2020 e respectivos anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 2.841.930,11 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e onze centavos) fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato, observando-se, não obstante, as disposições da Cláusula Décima – Da Alteração do Contrato.

Dotação Orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, inclusa no PPA 2020 – 2023, no Programa de Trabalho 03091.0195.3007.0000 – Construção, ampliação e reforma de Promotorias e Sedes Administrativas, na Natureza de Despesa 449051 – Obras e Instalações.

Dos Prazos do Contrato: O prazo para realização da obra será de até 8 (oito) meses, ou seja, 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela Seção de Engenharia do Ministério Público do Estado de Alagoas. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data do Termo de Entrega definitiva da obra.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2020

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Silvana Pereira Silva (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 52.618.139/0030-31)

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática, do tipo nobreak, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 77/2019 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 12/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Rio Grande do Sul, conforme especificações estabelecidas no Edital, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº GED nº 20.08.1330.0000016/2020-75.

Discriminação do objeto:

Item	Item da ARP	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4	Nobreak 10 KVA. Marca/Modelo: SMS KEOR BR10KVA	3	R\$ 37.800,00	R\$ 113.400,00